



Andre Luis da Paixao e Silva &lt;andre.paixao@tjam.jus.br&gt;

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 26/2024

3 mensagens

QUEIROZ ARAÚJO SERV. DE TRANS. E MNT. PREDIAL &lt;imperium.servicosbr@gmail.com&gt;

9 de julho de 2024 às  
16:31

Para: colic@tjam.jus.br

Boa tarde, eu, Kelven Santos da Silva Queiroz, Cpf: 010.127.072-02, representante legal da empresa Imperium, razão social: Queiroz e Araújo Serviços de Transportes e Manutenção Predial Ltda, Cnpj: 02.897.441/0001-63, venho por meio deste solicitar esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico 26/2024, que tem como objeto o Fornecimento e Instalação de Transformadores Trifásicos em Subestação de Energia.

A presente solicitação de esclarecimento se dá quanto à validade das certidões fiscais que serão solicitadas por este tribunal de justiça das empresas classificadas para a aceitação e habilitação. Cabe ressaltar, que algumas empresas assim como esta, são classificadas como Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, que fazem uso da Lcp 155/2016, que em seu art. 43 diz:

“Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.”

Porém, algumas certidões caso possuam restrição, não tem sua expedição fornecida pelos sites e órgãos responsáveis, é o caso por exemplo da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de Manaus, e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Visto que a Lei Complementar 155/2016 cita que as empresas devem enviar toda a documentação ainda que possuam restrição, e face o exposto acima onde essas certidões não possuem sua expedição pelos sites e órgãos quando há restrições, solicitamos esclarecimentos se este tribunal de justiça aceitará as certidões vencidas, visto que as mesmas dentro da validade são expedida somente sem restrições, ou se este tribunal torna facultativo o envio das presentes certidões.

Esperamos a resposta dos senhores, para sabermos como prosseguir com o presente certame e envio futuro das documentações.

At.te.

Diretor de Operações.  
Kelven Queiroz  
imperium Serviços  
92 98106-2733

Colic &lt;colic@tjam.jus.br&gt;

10 de julho de 2024 às 09:35

Para: Matheus Barreto dos Santos <matheus.barreto@tjam.jus.br>, Karla Rozeana Bau Zarth <karla.zarth@tjam.jus.br>  
Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Segue Pedido de Esclarecimento/Impugnação referente ao certame **Pregão Eletrônico nº 026/2024**, SEI nº 2024/000007976-00.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos questionamentos apresentados.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia 17/07/2024, motivo pelo qual, à **SEAC** é estabelecido prazo até dia **11/07/2024, às 10h** para resposta.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Matheus Barreto dos Santos** <matheus.barreto@tjam.jus.br>

10 de julho de 2024 às 10:03

Para: Colic <colic@tjam.jus.br>

Seguindo o estipulado pela Lei Complementar 123/16, as empresas poderão apresentar documentos de habilitação mesmo que passíveis de restrição. Desta feita, entende-se que as empresas não podem deixar de enviar as documentações.

Doravante, as empresas deverão enviar suas certidões vencidas, para que possam usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar supracitada.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



**Matheus Barreto dos Santos**

Chefe da Seção de Elaboração de Artefatos

Tribunal de Justiça do Amazonas

Secretaria de Compras, Contratos e Operações

Contato: (69) 98106-3562



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

### ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

**REFERÊNCIA** – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **026/2024**, Processo Administrativo nº **2024/000007976-00**, cujo objeto é a/o **Contratação de empresa especializada em Fornecimento e Instalação de Transformadores Trifásicos em Subestação de Energia.**

À Empresa **IMPERIUM**,

#### QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2024/pregao-eletronico-2/pregao-eletronico-n-026-2024/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-103>

#### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2024

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **IMPERIUM**, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

#### RESPOSTA ENVIADA PELA SEAC:

"Seguindo o estipulado pela Lei Complementar 123/16, as empresas poderão apresentar documentos de habilitação mesmo que passíveis de restrição. Desta feita, entende-se que as empresas não podem deixar de enviar as documentações.

Doravante, as empresas deverão enviar suas certidões vencidas, para que possam usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar supracitada."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 17/07/2024, às 11:00h (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

José Rogério de Sousa Mendes Júnior

**Pregoeiro**



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROGERIO DE SOUSA MENDES JUNIOR, Coordenador(a)**, em 10/07/2024, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1674373** e o código CRC **6D3D5C8E**.